

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC AR/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021**

**SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO
– ABERTURA DAS PROPOSTAS – SUSPENSÃO
– JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – FASE DE
LANCES/NEGOCIAÇÃO – HABILITAÇÃO –
DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.**

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac RN em 24/05/2021, sendo retirado por 12 (doze) empresas interessadas, conforme autos do processo.

Às nove horas do dia trinta e um de maio do ano de dois mil e vinte e um, na Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 295, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59020-500, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, reuniram-se para dar abertura ao **Pregão Presencial nº 014/2021** cujo Aquisição de material e contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de equipamentos de WIFI nos Centros de Educação Profissional do SENAC/RN.

A Pregoeira iniciou a sessão cumprimentando os presentes e em seguida foram solicitados os documentos de credenciamento das empresas presentes, quais sejam:

- **EID VICTOR DE AMORIM LEITE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.573.306/0001-16, representada neste ato pelo Sr. Eid Victor de Amorim Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.589.464-73.
- **ONLINE INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, CNPJ sob o nº 70.042.254/0001-58, representada pelo Sr. João Tibúrcio da Costa Júnior, CPF nº 721.744.044-00;

Recebidos os documentos de credenciamento das licitantes, a Comissão procedeu a análise e rubrica dos mesmos. Em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e ao Portal da Transparência do Governo Federal e constatou que todas empresas estão aptas à participação no certame, atendendo aos termos do Edital.

Todas as empresas se declararam como possuidoras dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Ato contínuo, foram repassados os documentos apresentados para credenciamento para vistas e rubrica dos representantes. Questionados se tinham algo a consignar, todos responderam negativamente. Nesta senda, a Comissão declarou credenciados os representantes de todas as empresas participantes.




Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN
CEP 59020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

Por conseguinte, passou-se então à abertura dos envelopes de propostas das licitantes presentes.

Em continuidade, foram solicitados aos licitantes os envelopes de proposta de preços e de habilitação, procedendo-se primeiramente à abertura, análise e rubrica das propostas de preços.

Passou-se, então, com a abertura dos envelopes de proposta de preços.

Abertos os envelopes, a Comissão rubricou os documentos verificando que a licitante EID VICTOR DE AMORIM LEITE apresentou proposta apenas para o lote 02, no valor total de R\$47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

E, a licitante ONLINE INFORMÁTICA LTDA. - EPP apresentou proposta no valor total de R\$28.846,50 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) para o lote 01 e no valor de R\$28.510,00 (vinte e oito mil e quinhentos e dez reais) para o lote 02.

Quanto a apresentação de apenas uma proposta para o Lote 01, a Comissão decidiu dar prosseguimento ao certame, consoante disposição do item 9.14 do edital que aduz que a validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita. Por isso desde já pede a ratificação da autoridade competente.

Terminada a análise, as propostas foram repassadas aos representantes para análises e rubrica. Questionados se queriam consignar algo, nada quiseram registrar.

Em razão da análise das propostas pela área técnica, a Comissão decidiu suspender a sessão, informando que a reabertura da sessão ocorrerá às 14 horas do mesmo dia.

Em resposta à diligência junto a área Técnica, na pessoa do Sr. Augusto Andrade, Gerente de TI, as propostas apresentadas pelas Licitantes atendem integralmente as exigências do Instrumento Convocatório.

No horário informado, qual seja, às 14h, a sessão foi reaberta para fase de lances e demais atos.

Passou-se então à fase de lances e negociação, conforme planilhas anexas.

Para o lote 01, após negociação, a empresa ONLINE INFORMÁTICA LTDA. - EPP ofertou proposta final no valor global total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Ficando dentro do estimado, proposta aceita e classificada provisoriamente.

Para o lote 02, após rodada de lance e negociação consagrou-se melhor classificada a empresa ONLINE INFORMÁTICA LTDA. - EPP, no valor global total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Ficando dentro do estimado, proposta aceita e classificada provisoriamente.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, circular scribble.A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail.

A Comissão procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação, após verificação da sua inviolabilidade, analisando-os e rubricando-os, passando em seguida para vistas e rubrica do representante da empresa presente, qual seja, EID VICTOR DE AMORIM LEITE, que, questionado se manifestou da seguinte forma.

O representante da empresa EID VICTOR DE AMORIM LEITE consignou que a documentação de habilitação da empresa ONLINE INFORMATICA LTDA – EPP possui ausência do documento de Certidão de simplificada da Junta Comercial, consoante o item 8.4 do Edital.

Foi oportunizado ao representante da empresa questionada, responder a indagação realizada, quando registrou o que segue:

O representante da empresa ONLINE INFORMATICA LTDA – EPP afirma que o referido documento foi sanado, com base no item 6.6, apresentado em conformidade ao anexo IV, no momento do Credenciamento, apresentando, também, a Situação Cadastral do CNPJ e o Contrato Social, o qual consta o enquadramento da empresa.

Após análise dos registros realizados pelos representantes, a Comissão tem a consignar o que segue:

A respeito da ausência do documento referenciado no item 8.4 do Edital, a Comissão registra que o saneamento do mesmo, ocorreu mediante declaração apresentada pela licitante na fase do credenciamento, bem como demais documentos comprobatórios, tais como: Contrato Social e Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral, emitida em 28/05/2021, restando clarividente a situação do regular enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Ademais, considerando atendidas as exigências técnicas do Edital pela licitante melhor colocada, a Comissão de Licitação, *in casu*, entende que seria irrazoável sobrepor o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em detrimento dos demais princípios norteadores da licitação, quais sejam: o formalismo moderado, a vantajosidade da proposta e a economicidade. Nesse mesmo sentido, assentou o TCU no Acórdão nº 357/2015-Plenário, *in verbis*:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

Concluídas as análises quanto aos documentos de habilitação, a Comissão constatou que a empresa ONLINE INFORMATICA LTDA – EPP, CNPJ/MF sob o nº 70.042.254/0001-58, apresenta regularidade jurídica, fiscal trabalhista, econômico financeira e técnica, atendendo plenamente às exigências do Edital. Desse modo, declarou-a **habilitada**, e, por conseguinte, **vencedora** do presente certame, para os lotes 01 e 02, nos valores apurados em fase de lances e negociação.



O representante da empresa EID VICTOR DE AMORIM LEITE, questiona o item 6.6, assim como o item 6 como um todo, que diz respeito ao credenciamento, bem como o contrato social indica o enquadramento da empresa. Todavia, a decisão da Comissão viola o item 8.4 do Edital, que prega “as microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar comprovação do enquadramento, por meio da certidão simplificada da junta comercial do Estado domicílio da empresa”, não sendo facultada a substituição à comprovação por outro meio.

Alega ainda, que a decisão vai de encontro ao item 9.27 do Edital, que diz que a empresa que não apresentar qualquer documento exigido será inabilitada, e ainda, não será admitida a contemplação posterior, exceto documentos de natureza declaratória.

Em resposta, o representante da empresa ONLINE INFORMATICA LTDA – EPP, alega que assiste razão a decisão da Comissão, quando da decisão da habilitação da empresa vencedora. Tendo em vista que não há exigência do referido documento nos instrumentos legais de regência do certame, seja na Resolução Senac nº 958/2012, na Lei nº 8666/93 ou LC nº 123/2006. Neste sentido, também permanece correta e irretocável a decisão da comissão licitante ao enfatizar que prevalecem os princípios licitatórios citados na ata, por seus próprios fundamentos

Por fim, a Comissão ratifica a decisão proferida quanto a permanência da declaração da empresa vencedora, qual seja, ONLINE INFORMATICA LTDA – EPP para os lotes 1 e 2 e seus respectivos valores.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira encerrou a sessão, convocando a empresa ONLINE INFORMATICA LTDA – EPP à apresentação da proposta ajustada, informando a abertura do prazo recursal, registrando, ainda, que encaminhará a ata por e-mail. E, para constar, eu, Antônio Felipe Fernandes Júnior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

Luciana da Silva Monteiro
Presidente da Comissão e
Pregoeira


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio


Thaisa Cabral Albuquerque
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:


EID VICTOR DE AMORIM LEITE


ONLINE INFORMATICA LTDA. - EPP